

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como **Auxiliar de Obras e Serviços Públicos**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

**3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

**3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

**3.4.** Licenças:

**3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

**3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho;

**3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;

**3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO **não poderá:**

**4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**4.2.** Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **05 de janeiro de 2026 e termo final em 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

**7.1.** O término do prazo contratual;

**7.2.** A iniciativa do CONTRATADO;

**7.3.** A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;

**7.4.** A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADO:**

**OLINDO ANTONIO PATARO**

TESTEMUNHAS:

**Protocolo 1690121**

### **RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.781.752/0001-72

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de software como serviço mediante cessão de licença de uso de solução tecnológica para Processo Administrativo Eletrônico, que abranja a virtualização e gestão integrada de informações, documentos e fluxos processuais. Englobando migração, implantação, manutenção, suporte técnico, capacitação/treinamento e customização, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

**VALOR:** R\$ 88.692,60 (Oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

**PROCESSO Nº:** 004511/2025 de 03 de outubro de 2025 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf

**ID**                      **CidadES**                      **Contratação**                      **nº**  
**2025.036E0700001.01.0030**

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2025

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1690192**